

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ

Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB

Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO

Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO

Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS

Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS

Secretária de Educação

RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA

Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA

Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA

Secretário de Habitação

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR

Secretário de Ciência e Tecnologia

LEONARDO CIUFFO FAVER

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ALMIR SCHMIDT

Secretário de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Obras (interino)

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO

Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA

Secretário de Segurança Pública

RAFAEL JOSÉ SIMÃO

Secretário de Proteção e Defesa Civil

LUCIANA BASSOUS PINHEIRO

Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON CRUZICK

Diretor-Presidente da COMDEP

JORGE FERNANDO VIDART BADIA

Diretor-Presidente da CPTRANS

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA

Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social.

**Assinaturas** – Informações 2246.9352.

**Venda:** Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)  
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

[www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br)

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XXIV – Nº 4679

Quinta-feira, 2 de abril de 2015



## PODER EXECUTIVO

Campanha Municipal de Combate  
ao Abuso e à Exploração Sexual  
Contra Crianças e Adolescentes



# tenha atitude

Não feche os olhos para esse problema

[www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br)

disque

100

DENUNCIE

## Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI Nº 7306 de 01 de abril de 2015

Altera os artigos 2º, 11, 19 e 20, da Lei Municipal nº 5.958, de 20 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 1º – Os artigos 2º, 11, 19 e 20 da Lei Municipal nº 5.958, de 20 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Art. 2º – Os Conselhos Tutelares serão compostos por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida somente 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Federal nº 12.696/2012.

Parágrafo Único – O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo celetista ou estatutário com o Poder Executivo Municipal ou ainda com o Conselho Tutelar, não sendo aplicado, em qualquer hipótese, o regime jurídico concernente ao do servidor público municipal.

“... ”

“... ”

Art. 11 – Os membros titulares eleitos para o exercício da atividade de Conselheiro Tutelar receberão remuneração tendo como parâmetro o correspondente ao cargo símbolo CC4, a ser paga pelo Poder Executivo, anualmente, em 12 (doze) parcelas iguais mensais, enquanto durar o respectivo mandato.

§ 1º – Será assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – Gratificação natalina.

§ 2º – O membro efetivo, em caso de eventual afastamento por licença maternidade ou paternidade, não perderá o direito à ajuda de custo durante o período de afastamento, mesmo que convocado o suplente, na forma do artigo 25 da Lei Municipal nº 5.958, de 20 de fevereiro de 2003.

§ 3º – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) período de recesso de 30 (trinta) dias consecutivos, anualmente, a título de férias, no curso do mandato, sem prejuízo da ajuda de custo.

§ 4º – A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral dos Conselhos Tutelares ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, que o remeterá ao Gabinete do Prefeito até o dia 20 (vinte) de dezembro do mesmo exercício;

§ 5º – Serão permitidas férias de apenas 2 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período, devendo ser 01 (um) Conselheiro do Primeiro Conselho Tutelar e 01 (um) Conselheiro do Segundo Conselho Tutelar.

§ 6º – O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ficando o Município de Petrópolis obrigado a proceder os descontos e recolhimentos devidos sobre a remuneração recebida pelo Conselheiro Tutelar.

§ 7º – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

“... ”

“... ”

Art. 19 – Os eleitos serão empossados pelo CMDCA, e o Conselho Tutelar será instalado pelo Prefeito nos 15 (quinze) dias subsequentes à posse.

“... ”

“... ”

Art. 20 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, data unificada em todo o território nacional, nos termos da nova redação do § 1º, do art. 139 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e da Resolução do CONANDA nº 152, de 09 de agosto de 2012, e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, conforme o caput do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, transportar ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, devendo os casos omissos ser decididos de acordo com a Lei Eleitoral.

§ 2º – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º – O tempo de mandato é contado a partir do dia da posse, de forma ininterrupta, seja ele exercido por titular ou suplente, não sendo admitidas prorrogações a qualquer título.

“... ”

Art. 2º – Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar para a cobertura das despesas constantes desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de abril de 2015.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1.864 de 01 de abril de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 478/2015 – SED,

RESOLVE dispensar ELIANE ROSE SANTOS DE ARAÚJO – mat. nº 14265-4, da Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar, da Secretaria de Educação – E. M. Oswaldo da Costa Frias – Menos de 400 Alunos, a partir de 01/04/2015.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de abril de 2015.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1.865 de 01 de abril de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 508/2015 – SED,

RESOLVE dispensar MÁRCIA MARTINS ALVES LOUREIRO – mat. nº 4536-5, da Função Gratificada de Orientador Escolar, da Secretaria de Educação, a partir de 01/04/2015.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de abril de 2015.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 1.866 de 01 de abril de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 506/2015 – SED,

RESOLVE incluir na Portaria nº 1.778/2015, os Professores abaixo relacionados:

**Diretor Adjunto – Menos de 400 Alunos**  
MARIA ELISA PEIXOTO DA COSTA BADIA – Mat. nº 19334-8  
Casa da Educação Visconde de Mauá

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de abril de 2015.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

### DESPACHOS DO SR. PREFEITO Nº 78/2015

– Expediente do dia 03/01/2013

004/2013 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 25/07/2013

5901/2012 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 06/11/2013

25423/2013 – Autorizo, desde que observadas às formalidades legais.

– Expediente do dia 20/12/2013

27718/2013; 26877/2013 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 06/01/2014

28055/2013 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 07/01/2014

28768/2013 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 09/01/2014

291/2014; 27839/2013; 27583/2013 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 22/01/2014

200354/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 14/02/2014

2008/2014; 2007/2014; 2003/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 01/04/2014

4547/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 04/04/2014

4731/2014; 4730/2014; 5435/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 13/05/2014

8033/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 15/05/2014

0322/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 16/05/2014

4786/2014; 4799/2014; 3262/2014; 2322/2014; 6534/2014; 3796/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 03/03/2015

78272/2014; 062/2015; 21928/2013; 20760/2014; 26328/2013; 3259/2013; 3263/2013 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

19536/2014 – SOB – Pregão Eletrônico nº 07/2015 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com o

disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06.  
207702/2014 – SSA– Pregão Eletrônico nº 06/2015 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06.  
207703/2014 – SSA– Pregão Eletrônico nº 04/2015 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06.

– Expediente do dia 04/03/2015

18101/2014 – Acolho o Relatório Final da Comissão designada para proceder à Tomada de Contas.

206178/2014 – SSA – Pregão Eletrônico nº 91/14 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06. Autorizo a repetição do certame licitatório para os itens não adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 91/2014.

– Expediente do dia 18/03/2015

03842/2015; 03839/2015; 03838/2015; 03835/2015; 00915/2015; 03713/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

01072/2015 – Homologo a presente licitação por Tomada de Preços nº 11/15, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicado com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto a empresa Petrobrás Distribuidora S.A, pelo valor global de R\$ 244.000,00.

200333/2015 – SSA – Pregão Eletrônico nº 14/2015 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06.

– Expediente do dia 25/03/2015

208334/2014 – SSA – Pregão Eletrônico nº 01/2015 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06.

– Expediente do dia 27/03/2015

4335/2015; 4334/2015; 4333/2015; 4332/2015; 4331/2015; 4336/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

11766/2014 – Homologo a presente licitação por Carta Convite nº 01/2015 (Exclusiva: ME/EPP/MEI), de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicado com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto às Empresas: Multiseg Uniformes e Equipamentos LTDA– EPP, nos itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 pelo valor total de R\$ 27.599,75 e Just In Time Criações da Moda LTDA – ME, no item: 02 pelo valor total de R\$ 1.400,00.

810/2015 – Homologo a presente licitação por Tomada de Preços nº 10/2015, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, § 4º da Lei nº 8666/93, republicado com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9648/98. Adjudico o objeto à Empresa Prosplan Obras e Serviços LTDA, pelo valor global de R\$ 931.733,15.

Em 01 de abril de 2015.

**CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO**  
Chefe da NAA-GAP – Em exercício

## Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMISSÕES E CONSELHOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 004 de 30 de março de 2015

Dispõe sobre o Edital de regulamento do processo de escolha e posse membros dos Conselhos Tutelares do Município de Petrópolis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Petrópolis – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 5.958/2003 e suas alterações posteriores, RESOLVE tornar público o Processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares de Petrópolis para o quadriênio de 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. Das Disposições Gerais

1.1. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este Edital, aprovado em sessão plenária do CMDCA na reunião do dia 30 de março de 2015.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil deste Conselho, conforme Resolução nº 002/2015, publicada no DOM de 11 de março de 2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. Consta do Anexo I, parte integrante deste Edital, a delimitação da área de circunscrição de cada Conselho Tutelar;

1.4. O Conselheiro Tutelar que escolher o Primeiro Conselho Tutelar atuará no 1º Distrito e o que escolher o Segundo Conselho Tutelar atuará do 2º ao 5º Distritos.

1.5. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para a composição de cada um dos dois Conselhos Tutelares do Município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.6. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.7. O Conselheiro Tutelar faz jus à remuneração mensal correspondente ao cargo em comissão – símbolo CC4, atualmente no valor de R\$ 3.599,04 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais.

1.8. Se o servidor público for eleito para o Conselho Tutelar, deverá ser automaticamente licenciado do cargo de carreira, na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 5.958/2003.

1.9. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 5.958/2003 e no Decreto nº 657/2008, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.10. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.11. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município ou com o próprio Conselho Tutelar.

#### 2. Dos Requisitos para a Candidatura

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender às seguintes condições:

2.1.1. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais no período de 10 anos de todos os locais em que estabeleceu residência e/ou domicílio;

2.1.2. Ter idade superior a 21 anos, comprovados através de documentação oficial;

2.1.3. Residir no município de Petrópolis há pelo menos 05 (cinco) anos, apresentando comprovantes de residência dos últimos cinco anos, em documento oficial e em nome do candidato;

2.1.4. Comprovar, através de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio. Na hipótese de a instituição de ensino não estar mais em funcionamento, o candidato deverá apresentar comprovante emitido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Educação à qual pertencia a referida instituição. No caso de o pretendente ainda estiver estudando, deverá apresentar os referidos documentos atestando a conclusão do ensino médio até a data da posse;

2.1.5. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.1.6. Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de o candidato ser do sexo masculino;

2.1.7. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos dez anos, em declaração firmada pelo candidato;

2.1.8. Apresentar comprovante de reconhecida experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em atividades que envolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente, inscrita por representante legal de instituição ligada à proteção da criança e do adolescente, regularmente constituída e cadastrada no CMDCA, ou em instituição oficial de ensino, em uma das seguintes áreas: estudos e pesquisas, atendimento direto, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;

2.1.9. O comprovante citado no item anterior, na forma do Anexo II, parte integrante deste Edital, deverá obrigatoriamente constar de relatório de atividades, na forma do Anexo III, comprovando o trabalho efetivo e mencionando as atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes;

2.1.10. Apresentar 2 (duas) fotos 5x7 recentes;

2.1.11. Nos casos de candidatos concorrendo à recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade de desligamento de suas funções, visando assegurar a continuidade dos trabalhos, sem prejuízos à população, porém, ficando vedado o uso da máquina para promoção pessoal sob pena de cancelamento da inscrição.

#### 3. Do Processo de Escolha

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

a) inscrição dos pré-candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

b) prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como sobre atribuições dos órgãos integrantes da rede de proteção;

c) curso promovido pelo CMDCA, de caráter eliminatório, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, para o qual é exigida frequência integral, sob pena de automática eliminação do processo de escolha, não serão aceitos atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, ou faltas, salvo uma única falta justificada, cuja justificativa será analisada pela Comissão em 48 (quarenta e oito) horas;

d) eleição dos candidatos por meio de voto.

#### 4. Da Primeira Etapa do Processo de Escolha – Inscrição

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar;

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá escolher se pretende concorrer ao Primeiro Conselho Tutelar (Centro) ou ao Segundo Conselho Tutelar (Distritos), em caráter irrevogável e irretratável.

4.4. As inscrições ficarão abertas no período de 12 de abril de 2015 até o dia 11 de maio de 2015, na Rua do Imperador, nº 38/sala 101, Centro, Petrópolis, RJ, das 9h às 15h.

4.5. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas e submeter-se às normas deste Edital;
- b) apresentar original e cópia de RG e CPF;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2 deste Edital;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos ou fotos exigidos neste Edital acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer momento poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade na prova e/ou documento apresentado.

4.8. Será divulgada a lista dos pré-candidatos habilitados nesta fase, bem como a lista dos candidatos cuja inscrição foi indeferida, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

#### 5. Da Segunda Etapa do Processo de Escolha – Prova de Aferição de Conhecimento

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei 12.696/12 e Lei Municipal nº 5.958/2003 e suas alterações posteriores.

5.2. A prova de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, perfazendo a prova o total de 50 (cinquenta) pontos;

5.4. O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova;

5.5. A prova será realizada no dia 03/06/2015 em horário e local a serem divulgados oportunamente.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações de dia, horário e local de realização das provas;

5.8. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento de identidade oficial com foto;

5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para as provas;

5.10. Será excluído do processo de escolha, o candidato que, por qualquer motivo, chegar atrasado, faltar à prova ou, durante sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico, devendo o candidato que estiver portando celular desligá-lo durante a realização da prova.

5.11. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

5.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala e, pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social.

5.15. Será automaticamente excluído do processo de escolha, o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

5.16. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento;

5.17. Serão aprovados aqueles que atingirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova;

5.18. Será divulgada a lista dos pré-candidatos aprovados e não aprovados nesta fase, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

#### 6. Da Terceira Etapa do Processo de Escolha – Curso

6.1. O Curso de Capacitação dos candidatos aprovados nas etapas anteriores será realizado nos dias 30/06/2015 a 01/07/2015, no endereço a serem divulgados oportunamente, das 09h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, o qual não será fornecido pelo CMDCA.

6.2. Não será tolerado atraso superior a 15 (quinze) minutos, mesmo que justificado;

6.3. Nenhum candidato poderá deixar o local do curso antes do horário previsto para o término;

6.4. Será aceita apenas uma falta justificada no curso.

6.5. O curso tem caráter eliminatório e o candidato somente será reprovado pela inobservância das normas deste artigo.

6.6. Será divulgada a lista dos pré-candidatos aprovados e não aprovados nesta fase, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

#### 7. Da Quarta Etapa do Processo de Escolha – Eleição

##### 7.1. – Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes: quem são, documentos necessários e demais informações que se fizerem necessárias;
- b) às regras da campanha: proibições, penalidades e demais informações que se fizerem necessárias;
- c) à votação: mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recursos e demais informações que se fizerem necessárias;
- d) à apresentação do modelo de cédula a ser utilizado, caso não seja urna eletrônica;
- e) à definição do nome de campanha;
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho (art. 140 do ECA);
- h) à data da posse;
- i) aos critérios de desempate.

7.1.2. O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas na mesma;

7.1.3. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando assinatura de todos os presentes;

7.1.3. No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número, nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

##### 7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

##### 7.3. Da Campanha Eleitoral

- a) A campanha eleitoral terá início no dia 17/07/2015.
- b) É livre a distribuição de panfletos desde que não perturbe a ordem pública ou particular.
- c) As instituições, tais como: escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, emissoras de rádio e televisão, igrejas, jornais, etc., que tenham interesse em promover debates ou entrevistas com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, encaminhando para o CMDCA, cópia do convite, recebido por todos os candidatos.
- d) Os debates só ocorrerão com a presença de pelo menos 5 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA e deverão ter regulamento próprio, devendo ser apresentados pelos organizadores a todos os participantes e ao CMDCA, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.
- f) A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e à custa dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- g) É permitido colocar faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, desde que não excedam a 4 m<sup>2</sup> e não contrariem a legislação e o Código de Posturas do Município.
- h) É vedada a propaganda eleitoral paga por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e o candidato à imediata retirada da propaganda irregular; e o candidato ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.
- i) O uso de bonecos e cartazes móveis estão liberados ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o trânsito. Folhetos e outros impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos,

mas devem ser editados sob a responsabilidade do candidato, devendo ser observado o Código de Posturas Municipal.

- j) A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre o número do candidato e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, apelos de qualquer natureza, constando tiragem e identificação da gráfica.
- k) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem a determinada candidatura.
- l) As Carreatas e distribuição de material de propaganda eleitoral são permitidas, desde que comunicadas com antecedência ao órgão responsável pelo trânsito do Município.
- m) Durante a campanha eleitoral, os alto-falantes e amplificadores de som são permitidos, mas não podem ser instalados nem utilizados a menos de 200m de alguns prédios públicos, tais como hospitais e casas de saúde. Essa distância também deve ser respeitada em relação às escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento, e às sedes dos governos Federal, Estadual, Municipal e da Câmara de Vereadores, órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares. O horário permitido é entre as 8h e às 22h, até o dia 03/10/15, um dia antes do dia das eleições, sendo este também o último dia para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda eleitoral.
- n) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação de sua campanha em estrita obediência a este Edital.

#### 7.4. – Da Propaganda em meios de comunicação

- a) Propaganda nos meios de comunicação incluídos, entre outros, as rádios comunitárias ou não e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura, se disponibilizarem espaços gratuitamente a um candidato, deverão ser igualmente oferecidos a todos os candidatos, desde que respeitados os prazos de veiculação previstos nesta resolução.
- b) Ficam permitidas também entrevistas e participações em programas de rádio e TV, desde que respeitados os termos do artigo anterior.
- c) A propaganda eleitoral na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou os recursos de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.
- d) Os candidatos que fazem parte de órgãos de comunicação deverão ser afastados dessas funções a partir do deferimento definitivo da inscrição como pré-candidato.
- e) É proibido veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato. Não é permitido dar tratamento privilegiado a candidato, veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos e divulgar nome de programa que se refira a candidato, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada.
- f) A propaganda eleitoral na Internet será permitida desde que destinada exclusivamente à campanha eleitoral. A propaganda de que trata este artigo pode ser feita até 03/10/2015, um dia antes da eleição, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

#### 7.5. Da Imprensa Escrita

- a) Propaganda eleitoral paga na imprensa escrita é permitida até a antevéspera das eleições, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, de 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tablóide.

b) Candidatos beneficiados que descumprirem as determinações do artigo anterior estão sujeitos à multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

c) Serão consideradas irregularidades ligadas à propaganda:

I. Impedir que determinado candidato faça regularmente a propaganda eleitoral a que tem direito é considerado irregularidade eleitoral, bem como inutilizar a propaganda feita por outro candidato, dentro da lei, como, por exemplo, pintar por cima da propaganda localizada em muro ou painel. O responsável pela irregularidade está sujeito ao pagamento de multa de R\$ R\$ 10.000 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

II. Uso irregular de estabelecimento comercial ou qualquer estrutura de comércio para vender e distribuir mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou seduzir e atrair eleitores, será considerada irregularidade eleitoral. E quem o praticar poderá ser punido com multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Se o infrator for candidato, ele poderá ter ainda o registro de candidatura cassado.

#### 7.6. Das Proibições

a) Não é possível veicular propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados em cinemas, clubes, lojas, shoppings, igrejas, ginásios, estádios, escolas, faculdades, hotéis, etc, ainda que sejam de propriedade privada, pois são considerados bens de uso comum.

b) Não é permitida a propaganda em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, tapumes de obras ou prédios públicos e outros equipamentos urbanos. Também é proibida a colocação de propaganda eleitoral, mesmo que não lhes cause dano, nas árvores e jardins localizados em áreas públicas. Quem violar essas regras será notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retirar a propaganda e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

c) É proibido aos servidores que estiverem trabalhando no dia da eleição, nos locais de votação e juntas apuradoras, o uso de roupa ou objeto contendo propaganda de candidato, ou manifestação favorável ou contrária aos mesmos. Durante a votação, só é permitido constar na roupa e nos crachás dos fiscais dos candidatos o nome e número do candidato a que sirvam.

d) É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa, tais como veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce, para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição.

e) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I. entidade ou governo estrangeiro;

II. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III. concessionário ou permissionário de serviço público;

IV. entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V. entidade de utilidade pública;

VI. entidade de classe ou sindical;

VII. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII. entidades beneficentes e religiosas;

IX. entidades esportivas;

X. organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI. organizações da sociedade civil de interesse público.

f) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

g) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

h) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.6;

i) É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

j) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

k) Não será tolerada ainda propaganda:

I. de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II. que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

III. de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV. de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

V. que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII. por meio de impressos ou de objeto que pessoa, inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda;

VIII. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IX. que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

X. que desrespeite os símbolos nacionais.

XI. showmícios, bem como a apresentação de artistas para animar comício ou reunião eleitoral.

XII. É vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

XIII. É expressamente proibido o transporte de eleitores, através de veículos disponibilizados por qualquer um dos candidatos, exceto que comprovadamente estes sejam familiares e que o veículo utilizado para este fim e cuja propriedade seja do candidato, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da impugnação à sua candidatura.

XIV. É expressamente proibido, no dia da eleição, puníveis com multa por irregularidade no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e impugnação imediata à sua candidatura, a prática de alijamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, conhecida popularmente como boca de urna.

XV. Fica proibido o fornecimento de alimentos, bebidas ou quaisquer outras formas que venham a se enquadrar no artigo anterior sujeitos às punições ali previstas.

#### 7.7. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora, sem prejuízo das multas;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

I. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

II. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.
- e) No caso de o candidato ser reincidente, será aplicada a multa em dobro.

#### 7.8 – Da votação:

7.8.1. A votação ocorrerá no dia 04/10/2015, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

7.8.2. Faltando 5 (cinco) minutos para o final da votação serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

7.8.3. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

7.8.4. Se o eleitor estiver com o título desatualizado, deverá apresentar comprovante da última eleição ou atualizar o mesmo antes da eleição.

7.8.5. Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato, independentemente de ser do Primeiro ou do Segundo Conselho Tutelar.

7.8.6. Não será permitido o voto por procuração.

7.8.7. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

7.8.8. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

7.8.9. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

7.8.10. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

7.8.11. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia da votação;

7.8.12. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, que será fornecido pela Comissão Organizadora.

7.8.13. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.8.14. Será considerado inválido o voto:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

#### 7.9. Da mesa de votação

7.9.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.9.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

7.9.3. Compete à cada mesa de votação:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

- Lavar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

#### 7.10. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

7.10.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavar a Ata de Votação, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.10.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.10.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.10.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.

7.10.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados de cada Conselho serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação para cada um dos Conselhos, como suplentes.

7.10.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- residir a mais tempo no município;
- tiver maior idade.

#### 8. Dos Impedimentos

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8.4. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o Conselheiro Tutelar que:

- tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;
- tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

#### 9. Dos Recursos

9.1. Será admitido recurso quanto:

- ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

- ao resultado da prova de conhecimento;
- à não aprovação no curso de capacitação dos pré-candidatos
- à eleição dos candidatos;
- ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço localizado à Rua do Imperador, nº 38/sala 101, Centro, Petrópolis, RJ, das 9h às 17h.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

9.8. Quanto ao recurso referente ao resultado da prova de conhecimento deve-se observar que cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

#### Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Petrópolis

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº da Questão da prova: \_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas ao conhecimento dos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura e na sede do CMDCA no endereço localizado à Rua do Imperador, nº 38, Centro, Petrópolis, RJ e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

#### 10. Da Homologação, Diplomação, Nomeação, Posse e Exercício

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar ao Prefeito a referida diplomação.

10.4. O Prefeito, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, por Conselho, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito dar posse, aos conselheiros titulares eleitos, em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento, devendo, nesse período, assumir o primeiro suplente.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

#### 11. Das Disposições Finais

11.1. O processo de escolha para cada o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados para cada Conselho.

11.2. Caso o número de candidatos seja inferior a dez por Conselho, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novos candidatos, sem prejuízo da garantia da

data de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes;

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, desde que previsto em ato complementar que será publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

11.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha;

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser protocolizada no CMDCA;

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada, independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as devidas providências legais;

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora;

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas;

11.10. Todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital;

11.11. Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos sob a responsabilidade do CMDCA.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO**  
Presidente do CMDCA

#### ANEXO I

#### DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

##### Primeiro Conselho Tutelar

Terá como atuação o 1º Distrito de Petrópolis:  
– Centro

##### Segundo Conselho Tutelar

Terá como atuação os seguintes Distritos:  
2º Distrito – Cascatinha;  
3º Distrito – Itaipava;  
4º Distrito: Pedro do Rio;  
5º Distrito – Posse

#### ANEXO II

#### COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (em papel timbrado da instituição)

- Nome da Instituição;
- Nº Registro CMDCA;
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário;
- Período do exercício;

– Nome do Projeto:

– Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):

– Área de Atuação:

- ( ) Estudos e Pesquisas
- ( ) Atendimento Direto
- ( ) Defesa e Garantia de Direitos

– Público Alvo:

– Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):

Data:

\_\_\_\_\_ Assinatura

\_\_\_\_\_ Assinatura

\_\_\_\_\_ Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.

#### ANEXO III

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES

– Nome Completo:

– Período do Exercício:

– Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Data:

\_\_\_\_\_ Assinatura

#### CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PETRÓPOLIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Petrópolis – COMCIDADE, para Reunião Ordinária, do mês de abril, a ser realizada no dia 06 de abril de 2015, às 18h30, na Casa dos Conselhos, Av. Ipiranga, nº 544, Centro, Petrópolis, RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Abertura e aprovação da Ata anterior.
- 2) Prestação de Contas e anúncios do Governo pelo Exmo. Sr. Prefeito e o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.
- 3) Assuntos relacionados a Conferência da Cidade.
- 4) Assuntos Gerais.

**ROBSON CARDINELLI**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**Consumidor**  
defenda seus direitos

Rua da Imperatriz, nº 264  
Centro - Petrópolis - RJ

**PROCON**  
segunda a sexta  
12h30 às 18h

Tel: 2246-8472  
2246-8473  
2246-8474

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Conselheiros Titulares e/ou Suplentes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para reunião ordinária, a ser realizada no dia 08 de abril de 2015, às 16h, na sede Regional da FIRJAN, na Av. D. Pedro I, nº 579, Centro, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Aprovação da ata da Assembléia Ordinária de março de 2015.
- 2) Comunicações.
- 3) Programa de Sensibilização Turística – Ações em desenvolvimento.
- 4) Petrópolis no Projeto de Inventário da Oferta Turística do Estado do Rio de Janeiro – PRO-DETUR/RJ.
- 5) Ações de marketing: Feiras de Turismo e Press Trips.
- 6) Assuntos Gerais.

**EIVANY NOEL**  
Presidente do COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para reunião ordinária no dia 17 de abril de 2015, às 9h, em primeira convocação e às 9h30 em segunda e última convocação, na sede da Casa dos Conselhos, situada a Avenida Ipiranga, nº 544, Centro, Petrópolis, RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Verificação do Quorum.
- 2) Leitura e aprovação da Ata anterior.
- 3) Conferência 2015.
- 4) Informes Gerais.
- 5) Assuntos Gerais.

**FERNANDA FERREIRA**  
Presidente

Secretaria de Administração  
e de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 1171 de 27 de março de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 144, Parágrafo 2º da Lei nº 6.946/12, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

- 45 (quarenta e cinco) dias, a servidora EDSILVIA SANTIAGO MAGALHÃES, Professor de Educação Básica P3B do Q.P., matr. nº 16109-8, a partir de 01/03/15. (Proc. nº 3.029/15)
- 36 (trinta e seis) dias, a servidora FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES GOMES DOS SANTOS, Educador de Educação Infantil do Q.P., matr. nº 17126-3, a partir de 01/03/15. (Proc. nº 3.178/15)
- 61 (sessenta e um) dias, a servidora ADRIANA DUARTE MELLO, Professor de Educação Básica P1C do Q.P., matr. nº 20138-3, a partir de 01/03/15. (Proc. nº 3.025/15)
- 60 (sessenta) dias, a servidora MARCELA TEIXEIRA PAIXÃO, Professor de Educação Básica P4C do Q.P., matr. nº 14283-2 e Professor de Educação Básica P2C

do Q.P., matr. nº 18944-8, a partir de 24/02/15. (Proc. nº 3.005/15)

– 90 (noventa) dias, a servidora SIRLÉA DOS SANTOS CARVALHO, Secretário Escolar do Q.P., matr. nº 19858-7, a partir de 02/03/15. (Proc. nº 2.980/15)

– 32 (trinta e dois) dias, a servidora SILVIA BRAGA NOGUEIRA, Professor de Educação Básica P2D do Q.P., matr. nº 18088-2, a partir de 17/02/15. (Proc. nº 2.509/15)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 27 de março de 2015.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 1172 de 27 de março de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 148 da Lei nº 6.946/12, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, ao Educador de Educação Infantil, matr. nº 21709-3, ALINE PRADO CHAGAS, a partir de 17/03/2015. (Proc. nº 4.242/15).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 27 de março de 2015.

**CARLOS HENRIQUE MANZANI**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,  
SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o Diretor do DESUP, solicita o comparecimento urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
ELÇO MARTINS	03/04/2015
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 06	
CARLOS ROBERTO BENTO	03/04/2015
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila C, Ordem 06	
JORGE MIGUES	03/04/2015
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila B, Ordem 22	
EDITH RAMIRO MOREIRA DA SILVA	04/04/2015
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila A, Ordem 25	
CICILIA DO AMARAL PASSOS	04/04/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila C Ordem 16	
JOÃO CARLOS ALMEIDA NEVES	04/04/2015
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B, Ordem 10	
QUINTINO PECORARO	04/04/2015
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 15	
YEDDA PEREIRA FRANCO	04/04/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 06	
ANTONIO CELESTINO DA ROCHA	06/04/2015
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 08	
TACILDA DAS GRAÇAS MURICI DE ARAUJO	06/04/2015
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila B, Ordem 23	
GERALDO ALVES DE OLIVEIRA	06/04/2015
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 08	
SEBASTIÃO DE CARVALHO	07/04/2015
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C, Ordem 21	
TORQUATO DA CONCEIÇÃO CHAVES	09/04/2015
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 05	
ELIZIARIA BARBOZA MOREIRA	09/04/2015
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 01	
SEBASTIÃO MARTINIANO	09/04/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 36	
SEBASTIÃO GOMES MUNIZ	11/04/2015
Quadra 04, 2º Platô, Fila B, Ordem 02	
VÂNIA FACCIOLLA DE AMORIM	11/04/2015
Quadra 04, 1º Platô, Fila C, Ordem 06	
ANA DAS GRAÇAS DE MELO	12/04/2015
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 06	

Nome	Vencimento
ANDERSON CARLOS PINTO	13/04/2015
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 22	
MARIA JURACI DE MEDEIROS	13/04/2015
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila C, Ordem 14	
MARIA DO CARMO ESTEVAO DA LUZ	14/04/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 23	
MARIA APARECIDA ISMAEL	15/04/2015
Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila B, Ordem 24	
DELCENY ALVES DE SOUZA	15/04/2015
Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila C, Ordem 23	
PLANTINA SANTOS MENDES	16/04/2015
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C, Ordem 24	
JORGE MIQUILINO	16/04/2015
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 26	
NORMA DE LIMA BARROS	16/04/2015
Quadra 04, 2º Platô, Fila A, Ordem 04	
RAYMUNDA DA SILVA MARCELINO	17/04/2015
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 05	
IDARCY ALVES DA SILVA	17/04/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 15	
LENIL FRANÇA DAS CHAGAS	19/04/2015
Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila C, Ordem 06	
ROBERTO CARLOS DE FREITAS	19/04/2015
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B, Ordem 23	
GERALDA DE ARAUJO	19/04/2015
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A, Ordem 17	
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	21/04/2015
Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 21	
GENESE LUIZ LOPES	21/04/2015
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A, Ordem 14	
ANTONIO PEREIRA DA COSTA	23/04/2015
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 21	
ALFREDO IOTE DA LUZ	23/04/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 32	
EDMILSON VALLE DOS SANTOS	24/04/2015
Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila A, Ordem 24	
ISABELA HAAR	24/04/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 25	
WALDIR RODRIGUES LEITE	24/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila A, Ordem 10	
NELSON SILVEIRA	25/04/2015
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 16	
ARMINDO LESSA DA SILVA	25/04/2015
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 22	
VINDILINO ANTONIO DE MIRANDA NOGUEIRA	25/04/2015
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 25	
EUNICE XAVIER DE BARROS	25/04/2015
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B, Ordem 12	
VALDENIR PEREIRA GRANJA	25/04/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 23	
MARIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES	26/04/2015
Quadra 15 C, 3º Platô, Fila A, Ordem 02	
MATHILDE ANDRE DA SILVA	26/04/2015
Quadra 15 C, 3º Platô, Fila A, Ordem 04	
JOSÉ LUIZ ANDRÉ	26/04/2015
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 06	
ARLETTE DE CARVALHO CARDOSO	27/04/2015
Quadra 04, 1º Platô, Fila C, Ordem 20	
LUIZ ARTHUR THOMAZ BORGES FILHO	28/04/2015
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila B, Ordem 14	
ALVARO DINIZ GUIMARÃES	29/04/2015
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 05	
JOÃO DE FREITAS BRAGA	30/04/2015
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila A, Ordem 28	

## CEMITÉRIO ITAIPAVA

GILMAR FLORIANO DE ABREU	02/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 10	
JOÃO BATISTA LAUREANO	03/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 11	
JOSÉ HORACIO SILVA	04/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 12	

Nome	Vencimento
VILMA CADOEZ DE FREITAS DA SILVA.....	10/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 13	
MARIA DA PENHA SILVA OLIVEIRA.....	11/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 14	
MANOEL PEREIRA BARBOSA.....	13/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 15	
DÊNIO GOMES RIBEIRO.....	14/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 16	
ANTONIO DA SILVA.....	18/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 01	
ZELINA SANTANA DO NASCIMENTO.....	20/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 02	
MARIA APARECIDA OLIVEIRA CONCEIÇÃO.....	21/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 03	
ELENICE CAMILLO DE ALMEIDA.....	24/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 04	
NEIDE APARECIDA PEREIRA MACHADO.....	25/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 05	
MARIA LEDA COELHO DA ROCHA.....	26/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 06	
MARLI ENI BATISTA.....	28/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 07	
REGIL JOSÉ DA SILVA.....	29/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 08	
ADEIL LIMA DE OLIVEIRA.....	29/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 09	
MOISES MANOEL DA CRUZ.....	30/04/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila C, Ordem 10	

Aos 25 dias do mês de março de dois mil e quinze.

**JOSÉ FELIPE GHILARDI**  
Diretor

## Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### BOLETIM Nº 001/2015

Despacho do Secretário em 12/05/2014.

Processo nº 7190/2014. Passagens aéreas e hospedagem. Valor total: R\$ 5.507,95, a ser pago à Hemisfério Agência de Viagens e Turismo Ltda. Dispensa: Art. 24, II c/c 62 "Caput" da Lei 8.666/93. Autorizo.

**MÔNICA VIEIRA FREITAS**  
Secretária de Educação

Processo nº 28996/2013. Convênio Educacional de Cooperação mútua que entre si celebram o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e o Centro Educacional Petropolitano Cristão Ltda – ME (CEPEC). Objeto: O presente Convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o Conveniente e o Conveniado, para atendimento à demanda escolar do 2º segmento do Ensino Fundamental, na localidade do Itamarati. Atender a 280 (duzentos e oitenta) crianças. Prazo: 02/01/2014 até 02/01/2015. Valor total: R\$ 504.000,00.

**MÔNICA VIEIRA FREITAS**  
Secretária de Educação

### BOLETIM Nº 02/15

Despacho do Secretário em 17/01/2014.

Processo nº 924/2014. Passagens aéreas e hospedagem. Valor total: R\$ 3.327,40, a ser pago à Hemisfério Agência de Viagens e Turismo Ltda. Dispensa: Art. 24, II c/c 62 "Caput" da Lei 8.666/93. Autorizo.

**MÔNICA VIEIRA FREITAS**  
Secretária de Educação

Despacho da Secretária em 02/01/2014.

Processo nº 19742/2013. Locação não – residencial do imóvel situado à Rua Quissamã, nº 1931, unidades 04 e 05 (blocos V e V-A); 08 (bloco III); 12 e 13 (blocos V e V-A), Quissamã, Petrópolis/RJ, para funcionamento do depósito da Secretaria de Educação. Prazo: 02/01/2014 até 31/12/2014. Valor anual: R\$ 374.509,68 a ser pago à AR Empreendimentos Imobiliários Ltda. Dispensa: Art. 24, X da Lei 8.666/93. Autorizo.

**MÔNICA VIEIRA FREITAS**  
Secretária de Educação

Processo nº 19742/2013. Termo de Contrato de Locação não – residencial, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e AR Empreendimentos Imobiliários Ltda. Objeto: O objeto do presente termo é a locação não – residencial do imóvel situado à Rua Quissamã, nº 1931, unidades 04 e 05 (blocos V e V-A); 08 (bloco III); 12 e 13 (blocos V e V-A), Quissamã, Petrópolis/RJ, para funcionamento do depósito da Secretaria de Educação. Prazo: 02/01/2014 até 31/12/2014. Valor anual: R\$ 374.509,68.

**MÔNICA VIEIRA FREITAS**  
Secretária de Educação

### BOLETIM Nº 03/15

Despacho do Secretário em 13/05/2014.

Processo nº 2585/2014. Sublocação não-residencial de parte frontal do terreno localizado na Estrada Philuvio Cerqueira Rodrigues, nº40, Itaipava, Petrópolis/RJ para guarda e estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação oriundos do Programa Caminhos da Escola. Prazo: 30/05/2014 até 30/05/2015. Valor total: R\$ 120.000,00, a ser pago à Roberto Ferreira Marinho. Dispensa: Art. 24, X da Lei nº8.666/93. Autorizo.

**MÔNICA VIEIRA FREITAS**  
Secretária de Educação

Processo nº 8220/2014. Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 29 de agosto de 2014, entre o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e Escolheu Bem Mecânica Ltda. ME. Programa de Trabalho de 2014: Nº16.02.00.12.361.2007.2.047.3390.39.99 (Dotação 236) – Fonte de Recurso: 008 – Salário Educação. Nota de empenho: 1828/2014 – valor R\$ 60.000,00. Aos trinta dias de dezembro de dois mil e quatorze.

**MÔNICA VIEIRA FREITAS**  
Secretária de Educação

Processo nº 11685/2014. Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato de Locação não-residencial, firmado em 01 de outubro de 2014, entre o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e Centro Educacional Terra Santa – CETS. Programa de Trabalho de 2015: Nº16.02.00.12.361.2007.2.047.3390.39.10 (Dotação 251) – Fonte de Recurso: 008 – Salário Educação. Nota de empenho: 42/2015 – valor R\$ 54.000,00. Aos dois dias de janeiro de dois mil e quatorze.

**MÔNICA VIEIRA FREITAS**  
Secretária de Educação

## Secretaria de Proteção e Defesa Civil

### ATA Nº 001 DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE RECURSO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO, INFRAÇÃO E INTERDIÇÃO

Às 10h do dia 06/01/2015, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Petrópolis (SEMPDEC), situada na Rua Buarque de Macedo nº 128, Centro, Petrópolis, RJ, os membros

integrantes da Comissão Permanente de Análise de Recurso de Auto de Notificação, Infração e Interdição, nomeados pela Portaria nº 007 de 30 de Junho de 2014, tendo como Presidente Ricardo do Amaral Branco e membros efetivos Marcelo Frederico Voigt, Raquel de Mesquita Favaro e Yuri Garin. Após os debates foram proferidas as seguintes decisões abaixo indicadas juntamente com o nº do respectivo processo de cancelamento de multa:

Nº Processo	Nome	Decisão
18333/14.....	Alessandra A. O. C. Neumann	Deferido
18325/14.....	Nildo Ferreira Gomes	Deferido
18338/14.....	Raquel Feo de Oliveira	Deferido
18335/14.....	Lucio Ferreira Miguel	Deferido

Ficam os abaixo listados, convocados, no prazo de 30 dias após a publicação dessa ATA no Diário Oficial do Município de Petrópolis, a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, situada à Rua Buarque de Macedo nº 128, Centro, Petrópolis, RJ, ao lado da quadra da CAEMP, visando apresentar defesa dos respectivos processos de notificação. Os notificados deverão preencher formulário de defesa disponível no setor administrativo, anexando laudo técnico assinado por engenheiro ou arquiteto e com a respectiva ART/CREA ou RRT/CAU. O não comparecimento no período indicado acarretará na automática emissão de multa em nome do notificado. As defesas apresentadas serão julgadas na reunião posterior.

Nº Processo	Nome
18345/14.....	Eliane dos Passos/Luciana Feldmann
18344/14.....	Maria José de Oliveira
18343/14.....	Alex Palladino Neves
18342/14.....	Frederico de Oliveira Frias
18341/14.....	Maria Ilza Rodrigues da Silva
18340/14.....	Renato Pedrotti
18339/14.....	Adilson Fernandes de Assis
18337/14.....	Rui Pazos Gonzales
18336/14.....	Dircele Botelho Garcia
18332/14.....	Fabio de Almeida Braga/Cond. Ed. São Luiz
18331/14.....	Fabio de Almeida Braga/Cond. Ed. São Luiz
18330/14.....	Paulo Sergio Cordeiro da Silva
18329/14.....	Roberto Baltar do Vale
18328/14.....	Rafael de Jesus Silveira
18327/14.....	Ilazir Maria Pereira
18326/14.....	Via varejo SA
18324/14.....	Fabia Celi Duarte Nascimento
18323/14.....	Claudia de F. Panisola
18321/14.....	Rosemere Shirai Rabelo
18322/14.....	Dalva da R Costa
18320/14.....	Luciane de Paula dos Santos
18317/14.....	Paulo Roberto Vieira
18316/14.....	Magna Regina Cleveland
18315/14.....	Dalva da R. Costa
18313/14.....	Luciane de P. J. dos Santos
18314/14.....	Iremar Mariano de Souza

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 13h, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Recursos de Notificação, Autuação e Interdição, em 06 de Janeiro de 2015.

**RICARDO DO AMARAL BRANCO**  
Presidente

**MARCELO FREDERICO VOIGT**  
Membro

**RAQUEL DE MESQUITA FAVARO**  
Membro

**YURI GARIN**  
Membro

## Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**CERTIDÃO AMBIENTAL**  
CA nº 167/2014  
Processo nº 001642/2010

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, pela Resolução CONEMA nº 42, de 28/12/2012 e, ainda, pela Lei Municipal nº 6.495, de 06 de dezembro de 2007, concede a presente Certidão Ambiental a:

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, Cep 25.685-060

Atestando a inexistência de licenciamento ambiental para a atividade de: construção de contenção em muro de gabião com 21,00 m<sup>2</sup>, sua localização no seguinte endereço: Estrada da Taquara s/n próximo a entrada do Condomínio Taquara, Taquara, Petrópolis/RJ.

Coordenadas UTM: 23K – 684028 m L e 7506256 m S

Esta Certidão é válida enquanto respeitadas as condições nela estabelecidas.

Esta Certidão Ambiental diz respeito exclusivamente a atividade na forma requerida, não isentando o requerente dos licenciamentos em qualquer esfera, necessários à manutenção do empreendimento, na área em questão.

Petrópolis, 10 de novembro de 2014.

**ALMIR SCHMIDT**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### CERTIDÃO AMBIENTAL

CA nº 168/2014

Processo nº 001641/2010

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, pela Resolução CONEMA nº 42, de 28/12/2012 e, ainda, pela Lei Municipal nº 6.495, de 06 de dezembro de 2007, concede a presente Certidão Ambiental a:

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, Cep 25.685-060

Atestando a inexistência de licenciamento ambiental para a atividade de: execução de cortina atirantada com colocação de guarda corpo e construção de calçada, sua localização no seguinte endereço: Estrada Caxambu, Caxambu, Petrópolis/RJ.

Coordenadas UTM: 23K – 682380 m L e 7506835 m S

Esta Certidão é válida enquanto respeitadas as condições nela estabelecidas.

Esta Certidão Ambiental diz respeito exclusivamente a atividade na forma requerida, não isentando o requerente dos licenciamentos em qualquer esfera, necessários à manutenção do empreendimento, na área em questão.

Petrópolis, 10 de novembro de 2014.

**ALMIR SCHMIDT**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### CERTIDÃO AMBIENTAL

CA nº 169/2014

Processo nº 001635/2010

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, pela Resolução CONEMA nº 42, de 28/12/2012 e, ainda, pela Lei Municipal nº 6.495, de 06 de dezembro de 2007, concede a presente Certidão Ambiental a:

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, Cep 25.685-060

Atestando a inexistência de licenciamento ambiental para a atividade de: construção de contenção com a finalidade de restabelecer a caixa da via, sua localização no seguinte endereço: Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Posse, Petrópolis/RJ.

Coordenadas UTM: 23K – 698502 m L e 7536614 m S

Esta Certidão é válida enquanto respeitadas as condições nela estabelecidas.

Esta Certidão Ambiental diz respeito exclusivamente a atividade na forma requerida, não isentando o requerente dos licenciamentos em qualquer esfera, necessários à manutenção do empreendimento, na área em questão.

Petrópolis, 05 de dezembro de 2014.

**ALMIR SCHMIDT**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### CERTIDÃO AMBIENTAL

CA nº 170/2014

Processo nº 001635/2010

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, pela Resolução CONEMA nº 42, de 28/12/2012 e, ainda, pela Lei Municipal nº 6.495, de 06 de dezembro de 2007, concede a presente Certidão Ambiental a:

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, Cep 25.685-060

Atestando a inexistência de licenciamento ambiental para a atividade de: construção de cortina atirantada com a finalidade de restabelecer a caixa da via, sua localização no seguinte endereço: Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Posse, Petrópolis/RJ.

Coordenadas UTM: 23K – 698426 m L e 7536582 m S

Esta Certidão é válida enquanto respeitadas as condições nela estabelecidas.

Esta Certidão Ambiental diz respeito exclusivamente a atividade na forma requerida, não isentando o requerente dos licenciamentos em qualquer esfera, necessários à manutenção do empreendimento, na área em questão.

Petrópolis, 05 de dezembro de 2014.

**ALMIR SCHMIDT**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### CERTIDÃO AMBIENTAL

CA nº 171/2014

Processo nº 002712/2010

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, pela Resolução CONEMA nº 42, de 28/12/2012 e, ainda, pela Lei Municipal nº 6.495, de 06 de dezembro de 2007, concede a presente Certidão Ambiental a:

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, Cep 25.685-060

Atestando a inexistência de licenciamento ambiental para a atividade de: pavimentação de aproximadamente 248,00 m<sup>2</sup> (124,00m x 2,00m), contemplando demolição, manual de aproximadamente 10,00m<sup>3</sup> de concreto simples, remoção de 130,00 m<sup>2</sup> de lajotão, execução de 23,37 m<sup>3</sup> de concreto simples e 5,00 m<sup>3</sup> de concreto armado, instalação e pintura de 85,00m de tubo galvanizado, sua localização no seguinte endereço: Rua 24 de Maio ao lado do nº 517, Centro, Petrópolis/RJ.

Coordenadas UTM: 23K – 687471 m L e 7508803 m S

Esta Certidão é válida enquanto respeitadas as condições nela estabelecidas.

Esta Certidão Ambiental diz respeito exclusivamente a atividade na forma requerida, não isentando o requerente dos licenciamentos em qualquer esfera, necessários à manutenção do empreendimento, na área em questão.

Petrópolis, 10 de novembro de 2014.

**ALMIR SCHMIDT**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### CERTIDÃO AMBIENTAL

CA nº 172/2014

Processo nº 001648/2010

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, pela Resolução CONEMA nº 42, de 28/12/2012 e, ainda, pela Lei Municipal nº 6.495, de 06 de dezembro de 2007, concede a presente Certidão Ambiental a:

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

CNPJ: 29.138.344/0001-43

Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, Cep 25.685-060

Atestando a inexistência de licenciamento ambiental para a atividade de: construção de piso de concreto, realização da rede de drenagem ligando à rede da rua e colocação de corrimão ao longo da servidão, sua localização no seguinte endereço: Servidão Albino de Oliveira Daniel, Cascatinha, Petrópolis/RJ.

Coordenadas UTM: 23K – 689485 m L e 7512821 m S

Esta Certidão é válida enquanto respeitadas as condições nela estabelecidas.

Esta Certidão Ambiental diz respeito exclusivamente a atividade na forma requerida, não isentando o requerente dos licenciamentos em qualquer esfera, necessários à manutenção do empreendimento, na área em questão.

Petrópolis, 05 de dezembro de 2014.

**ALMIR SCHMIDT**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## Fundação de Saúde

#### PORTARIA Nº 083 Dereh de 20 de março de 2015

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do art. 141, I da Lei no 6946/12, licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo:

- 61 (sessenta e um) dias a partir de 01/02/2015, à servidora ANNA KARISSIA CORREA BORGES, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. nº 3876, lotada no Hospital Alcides Carneiro. (Proc. 200594/15)
- 30 (trinta) dias a partir de 19/02/2015, à servidora ANA PAULA KUMASAKA, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matr. nº 5706, lotada no Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira. (Proc. 201312/15)
- 30 (trinta) dias a partir de 04/03/2015, à servidora EMILIA MARIA THOMAZ DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde Q.P., matr. nº 7543, lotada na USF Nova Cascatinha. (Proc. 201432/15)
- 30 (trinta) dias a partir de 06/03/2015, ao servidor JORGE LUIZ RAPHAEL, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 4049, lotado na USF Meio da serra. (Proc. 201361/15)
- 30 (trinta) dias a partir de 09/03/2015, à servidora TANIA ROSA LAURINDO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 6075, lotada na USF Comunidade 24 de Maio. (Proc. 201373/15)

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**

Diretor-Presidente

#### PORTARIA Nº 084 Dereh de 20 de março de 2015

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do art. 168 da Lei 6946/12, licença sem vencimentos para a servidora ANA PAULA KUMASAKA, Auxiliar de Enfermagem do Q.P. matr. nº 5706, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 23/03/2015, lotada no Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira/IMUCA. (Proc. 202840/2014)

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**

Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 085 Dereh de 24 de março de 2015**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, dispensar CARLA MASTROPASQUA PINTO, matr. nº 5074, da Função Gratificada de Encarregada do Plantão da Emergência de 3ª feira do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp, símbolo FG-4, a partir de 17/03/2015.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 086 Dereh de 24 de março de 2015**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, designar KÁTIA ALBUQUERQUE CERQUEIRA, matr. nº 2574, para responder pela Função Gratificada de Encarregada do Plantão da Emergência de 3ª feira do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp, símbolo FG-4, a partir de 24/03/2015.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 087 Dereh de 24 de março de 2015**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, dispensar CAMILA MARQUES DO AMARAL, matr. nº 6813, membro da Comissão Permanente de Licitação da FMS, a partir de 01/04/2015.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 088 Dereh de 24 de março de 2015**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, designar MARIA CELESTE LYRA BASTOS, matr. nº 2466, como membro da Comissão Permanente de Licitação da FMS, a partir de 01/04/2015.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 089 Dereh de 24 de março de 2015**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, alterar nos termos dos Decretos nºs 335/06, 568/11, a composição da Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio, a partir de 01/04/2015.

**Equipe de Apoio a Pregoeiro:**

– Fica destituída a servidora: CAMILA MARQUES DO AMARAL – matr. nº 6813

– Fica designada a servidora: MARIA CELESTE LYRA BASTOS – matr. nº 2466

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 092 Dereh de 26 de março de 2015**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, exonerar a pedido, LUDMILA CASTRO ALBERNAZ, do Cargo de Técnico de Enfermagem da FMS, matr. nº 7151, lotada no Hospital Municipal Nelson Sá Earp, a partir de 05/02/2015. (Proc. 200705/15)

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 093 Dereh de 26 de março de 2015**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, exonerar a pedido, LUIZ CARLOS SILVA, do Cargo de Agente de Apoio Administrativo da FMS, matr. nº 7683, lotado na USF Amazonas, a partir de 19/02/2015. (Proc. 200954/15)

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 094 Dereh de 26 de março de 2015**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, readaptar a partir de 25/02/2015, a servidora TATIANE DE SOUZA RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 7474, nos termos do art. 40 da Lei 6946/12, conforme laudo da Assistência de Vigilância e Saúde do Trabalhador da Secretária de Saúde, contido nos autos do processo administrativo nº 200992/15, devendo o órgão de lotação da servidora atribuir-lhe atividades conforme as condições laborativas indicadas no laudo.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 095 Dereh de 26 de março de 2015**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, readaptar a partir de 02/04/2015, a servidora CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA VIEIRA, Médica do Q.P., matr. nº 5077, nos termos do art. 40 da Lei 6946/12, conforme laudo da Assistência de Vigilância e Saúde do Trabalhador da Secretária de Saúde, contido nos autos do processo administrativo nº 201316/15, devendo o órgão de lotação da servidora atribuir-lhe atividades conforme as condições laborativas indicadas no laudo.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 096 Dereh de 26 de março de 2015**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do art. 141, I da Lei no 6946/12, licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo:

– 30 (trinta) dias a partir de 03/03/2015, à servidora CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA VIEIRA, Médica do Q.P., matr. nº 5077, lotada no Pronto Socorro Leônidas Sampaio. (Proc. 201316/15)

– 30 (trinta) dias a partir de 10/03/2015, à servidora VANIRA DA SILVA BOQUIMPANI SOUSA, Médica do Q.P., matr. nº 1364, lotada na UBS Araras. (Proc. 201472/15)

– 30 (trinta) dias a partir de 10/03/2015, à servidora VANIRA DA SILVA BOQUIMPANI SOUSA, Médica do Q.P., matr. nº 6875, lotada no SPA Posse. (Proc. 201472/15)

– 35 (trinta e cinco) dias a partir de 02/02/2015, ao servidor JOAO ALFREDO DE MELLO E ALVIM CHANOCA, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. nº 4565, lotado no Ambulatório de Especialidades. (Proc. 200750/15)

– 30 (trinta) dias a partir de 02/03/2015, ao servidor JORGE LUIZ DO CARMO, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. nº 2700, lotado no Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira. (Proc. 201176/15)

– 91 (noventa e um) dias a partir de 30/01/2015, ao servidor GLAUCO RODRIGO DE SOUZA FREITAS, Técnico de Enfermagem do Q.P., matr. nº 7646, lotado no Hospital Municipal Nelson Sá Earp. (Proc. 200547/15)

– 90 (noventa) dias a partir de 30/01/2015, ao servidor JOAREZ JEFFERSON DE AGUIAR, Técnico de Radiologia do Q.P., matr. nº 0146, lotado no Hospital Municipal Nelson Sá Earp. (Proc. 200805/15)

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 097 Dereh de 26 de março de 2015**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do art. 163 da Lei 6946/12, licença prêmio ao servidor abaixo:

– 03 (três) meses a GRAZIELE FILGUEIRAS DE JESUS, Técnica de Enfermagem do Q.P. matr. nº 7044, lotada no Hospital Municipal Nelson Sá Earp, no período de 28/03/2015 a 27/06/2015, empenhando o quinquênio de 04/2009 a 04/2014 (Proc. 208374/14)

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 098 Dereh de 30 de março de 2015**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do art. 141, I da Lei no 6946/12, licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo:

– 65 (sessenta e cinco) dias a partir de 26/01/2015, ao servidor ANA LUCIA LISBOA DE AZEVEDO, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matr. nº 6040, lotada no Hospital Alcides Carneiro. (Proc. 200558/15)

– 30 (trinta) dias a partir de 18/03/2015, à servidora LILIA VIEIRA AZEREDO DOS REIS, Auxiliar de Enfermagem do Q.P., matr. nº 6025, lotada no Hospital Municipal Nelson Sá Earp. (Proc. 201640/15)

– 30 (trinta) dias a partir de 19/02/2015, à servidora MARLENE ALVINO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Auxiliar de Serviços Internos e Externos do Q.P., matr. nº 5727, lotada no Hospital Alcides Carneiro. (Proc. 200956/15)

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de contrato de trabalho por prazo determinado firmado entre a Fundação Municipal de Saúde e o contratado abaixo listado, para o preenchimento de vagas de emprego público, conforme Edital nº 001/2014 de 08/09/2014, DOM nº 4547 de 12/09/2014, com base na Lei Municipal nº 7112/13, c/c Art. 37 inciso IX CFB, para exercer a função de MÉDICO GINECO-OBSTETRA, sob o regime CLT, a partir de 19/03/2015, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 1.625,99 (hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais, noventa e nove centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, atendendo às necessidades temporárias da prestação de serviço de saúde em Unidades Públicas de Saúde, atividade esta de excepcional interesse público, essencial à saúde no Município.

Nº *Classif.* *Nome*  
020/15 ...5ª.....FERNANDA MOREIRA FARIA

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 25 de março de 2015.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de contrato de trabalho por prazo determinado firmado entre a Fundação Municipal de Saúde e o contratado abaixo listado, para o preenchimento de vagas de emprego público, conforme Edital nº 001/2014 de 08/09/2014, DOM nº 4547 de 12/09/2014, com base na Lei Municipal nº 7112/13, c/c Art. 37 inciso IX CFB, para exercer a função de MÉDICO GINECO-OBSTETRA, sob o regime CLT, a partir de 17/03/2015, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 1.625,99 (hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais, noventa e nove centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, atendendo às necessidades temporárias da prestação de serviço de saúde em Unidades Públicas de Saúde, atividade esta de excepcional interesse público, essencial à saúde no Município.

Nº Classif. Nome

022/15 ...3º ..... YOUSSEF KAUS

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 30 de Março de 2015.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**EDITAL DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais e de acordo com o processos nºs 201270/15 e 201280/15,

RESOLVE rescindir, a pedido, o contrato de trabalho de MARCIO DA SILVA MENDES, lotado no SAMU, sob a matr. nº 7756, a partir de 02/03/2015.

Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, 04 de Fevereiro de 2015.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO**

Fica eliminado o candidato abaixo citado, aprovado em Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2013, – para contratação por tempo determinado com vistas à operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, para a função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a partir de 12/02/2015, conforme solicitação do mesmo.

Nome Class.  
RAPHAEL PESSOA DE OLIVEIRA ..... 12º

Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 16 de Maio de 2014.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o candidato abaixo citado, aprovado em Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2013, – para contratação por tempo determinado com vistas à operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, para a função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a comparecer à Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde, situada na Rua Aureliano Coutinho, nº 81, 2º andar, Centro, para encaminhamento de exame médico admissional.

O candidato será comunicado via telegrama e caso não compareça no prazo estipulado, será desclassificado.

Nome Class.  
LUIZ FERNANDO DE JESUS MARINHO ..... 26º

Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 16 de Maio de 2014.

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**CORRIGENDAS**

PORTARIA Nº 063 – DEREH de 26 de fevereiro de 2015, por ter saído com incorreção na publicação do dia 11/03/2015 – DOM nº 4664.

Onde se lê: “MARCIA DA CUNHA VALENTE, Motorista do Q.P.”

Leia-se: “MARCIA DA CUNHA VALENTE, Cirurgiã Dentista do Q.P.”

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 051 – DEREH de 10 de fevereiro de 2015, por ter saído com incorreção na publicação do dia 24/02/2015 – DOM nº 4653.

Onde se lê: “06 (seis) meses a Angela Maria de Souza Correa, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. 5795, lotada no Hospital Municipal Nelson Sá Earp, no período de 01/03/2015 a 31/07/2015, empenhando os quinquênios de 04/2003 a 04/2013”

Leia-se: “06 (seis) meses a Angela Maria de Souza Correa, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matr. 5795, lotada no Hospital Municipal Nelson Sá Earp, no período de 01/03/2015 a 31/08/2015, empenhando os quinquênios de 04/2003 a 04/2013.”

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 072 – DEREH de 11 de março de 2015, por ter saído com incorreção na publicação do dia 19/03/2015 – DOM nº 4669.

Onde se lê: “Resolve ceder o servidor RICARDO DE SÁ FERREIRA, para a Secretaria de Habitação, a partir de 11/02/2015, com ônus para Fundação Municipal de Saúde.”

Leia-se: “Resolve ceder o servidor RICARDO DE SÁ FERREIRA, para a Secretaria de Habitação, a partir de 11/02/2015, sem ônus para Fundação Municipal de Saúde.”

**ANDRE LUIS BORGES POMBO**  
Diretor-Presidente

**CPTRANS****AVISO DTR Nº 012 – 31/03/2015**

A Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTrans, através da Diretoria Técnico-Operacional e no uso de suas atribuições legais, comunica à população em geral e aos senhores motoristas em particular que, em virtude dos eventos ligados a “Semana Santa” a partir do dia 02/04/2015 (quinta-feira) poderão haver interdições parciais ao trânsito de veículos nas ruas envolvidas nos percursos das Procissões nos seguintes Bairros: Centro – Catedral, Indaiá, Castrioto, Itamarati, Cascatinha e Corrêas. Sendo assim, informamos que poderá haver lentidão no entorno destas vias até o término das procissões. Recomendamos aos Srs. Motoristas que utilizem as vias alternativas, seguindo as orientações dos Agentes de Trânsito e Guardas Civis.

Este órgão reserva-se ao direito de proceder as alterações viárias que fizerem-se necessárias.

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente

# Cidadão consciente defende o meio ambiente.

## Ajude a preservar os recursos naturais de Petrópolis.

Secretaria Municipal de  
**MEIO AMBIENTE**  
e Desenvolvimento Sustentável

**DISQUE  
MEIO  
AMBIENTE**  
**2246 8963**